

DECRETO Nº 1897, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso do Poder Executivo municipal para o exercício de 2017.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município, consoante o art. 8º da LC nº 101/2000 e a Lei de Orçamento nº 2.340/2017.

§ 1º As entidades da administração que possuam autonomia financeira elaborarão, por ato próprio os seus cronogramas, aplicando-se as disposições e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Faz parte integrante deste Decreto:

I – Anexo I — Planejamento e controle da Receita em metas mensais por vínculo de recursos;

II – Anexo II — Planejamento e controle individual e consolidado das cotas e das despesas por vínculo de recursos.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso obedecem aos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I – assegurar as Secretarias de Governo a efetividade do planejamento realizado na Pasta, com vistas à melhor execução dos programas e das ações de governo;

II — Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscal, nominal e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV — possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário e financeiro;

V — permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI — fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII — permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII — permitir ao Município o cumprimento em ordem cronológica de vencimentos dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, art. 14, 16 e 17.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas mensalmente com vistas a adequar o planejamento à receita realizada para não comprometimento das metas de resultado primário e nominal previstas na LDO.

§ 1º Este controle será realizado por servidor designado que fará o comparativo da receita realizada verso despesa liquidada, sendo a despesa liquidada maior que a receita realizada será regulamentado por decreto a limitação de empenho conforme determina a lei.

§ 2º Os créditos adicionais, os bloqueios e liberações, bem como as reestimativas da receita, importarão em revisão dos anexos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 4º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverá obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Parágrafo único. Nas compras e serviços em que não forem lavrados contratos formais, o instrumento que o substituir, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666/93, deverá conter as condições e datas previstas para os pagamentos.

Art. 5º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Poder Executivo no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão a estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 5º.

§ 1º A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de adiantamentos de despesas e diárias;

II – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos iguais ou superiores a 5% do valor a pagar;

III – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

IV – no pagamento de sentenças judiciais ou do Ministério Público.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária específica para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder, conforme cronograma elaborado pelo Legislativo.

§ 1º Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos iguais e sucessivos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 2º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo circulante de natureza financeira, relativo aos valores da Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo.

§ 3º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF será devolvido ao Executivo por transferência bancária, e arrecadada como Receita Orçamentária no Executivo, no mês ocorrido.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º A Secretaria da Fazenda, Departamento de Contabilidade, ficará responsável pela coordenação, planejamento, e o Controle Interno pelo acompanhamento deste Decreto, procedendo todas as alterações na programação.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e devem ser indicadas pelas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretaria Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 23 de janeiro de 2017.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

[illegible]

[illegible]

Fonte 4080 - Saúde para Todos - PACS - Estado		13.000,00	13.000,00	361,11	4.694,44	361,11	361,11	361,11	361,11	361,11	361,11	361,11	361,11	361,11	4.694,44
Fonte 4090 - PSF - Estado		96.000,00	96.000,00	0,00	18.176,87	22.530,61	6.530,61	2.176,87	0,00	2.176,87	2.176,87	0,00	2.721,09	18.721,09	20.789,11
Fonte 4110 - Saúde Bucal - Estado		1.000,00	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
Fonte 4160 - P I M - Estado		1.000,00	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
Fonte 4190 - Vigilância Epidemiológica- Estado		1.000,00	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
Fonte 4288 - PORSAN Módulos Sanitários, Red Água		5.000,00	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
Fonte 4510 - PAB Fixo		180.000,00	180.000,00	15.139,65	15.139,62	15.139,65	15.139,65	10.139,65	20.139,66	15.139,65	15.679,47	15.679,47	16.759,11	15.679,47	10.224,93
Fonte 4520 - PAB / PSF		240.000,00	240.000,00	27.903,56	14.570,23	21.236,89	21.236,89	21.236,89	13.333,33	21.236,89	19.849,06	19.849,06	19.849,06	19.849,06	19.849,06
Fonte 4521 - PMAQ - PAB VARIÁVEL - União		102.000,00	102.000,00	10.055,29	5.162,57	7.798,23	7.798,23	7.798,23	5.267,88	7.798,23	8.430,82	8.430,82	8.430,82	8.430,82	16.598,07
Fonte 4530 - PACS - Agentes Com. Saúde - União		122.680,00	122.680,00	10.223,33	10.223,33	10.223,33	10.223,33	10.223,33	10.223,33	10.223,33	10.223,33	10.223,33	10.223,33	10.223,33	10.223,33
Fonte 4540 - SAÚDE BUCAL - União		1.000,00	1.000,00	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
Fonte 4590 - TETO FINANCEIRO		2.000,00	2.000,00	456,60	85,39	177,73	85,39	123,57	0,00	254,08	132,60	48,22	126,53	509,89	0,00
Fonte 4710 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOG - União		3.000,00	3.000,00	356,06	174,24	265,15	174,24	356,06	265,15	265,15	257,58	265,15	181,82	265,15	174,24
Fonte 4730 - Campanhas de Vacinação		1.000,00	1.000,00	388,89	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56	55,56
Fonte 4760 - Vigilância Sanitária - União		50.000,00	50.000,00	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
Fonte 4770 - Farmácia Básica - União		30.000,00	30.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	11.666,64	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
Fonte 4690 - F A E C		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte 1.00X - F N A S - Atença à Criança		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte 1013- F N A S - Piso Atenção Básica - pba		176.000,00	176.000,00	17.526,90	12.368,11	10.934,95	23.437,71	11.687,89	12.703,04	28.905,46	7.962,66	8.996,56	16.585,81	16.292,15	8.598,77
Fonte 1.00X - F N A S - Atenção ao Idoso		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte 1.00X - F N A S - Atenção ao Deficiente		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte 1.00X - F N A S - PETI		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte 1015 - F N D E - P D D E		20.000,00	20.000,00	555,56	7.222,22	555,56	555,56	7.222,22	555,56	555,56	555,56	555,56	555,56	555,56	555,56
Fonte 1.00X - F N D E - P N A E - Creche		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte 1014 - F N D E - P N A E - Fundamental		46.000,00	46.000,00	1.712,73	0,00	1.513,40	6.624,51	4.920,81	4.920,81	4.920,81	4.920,81	4.920,81	4.920,81	4.920,81	1.703,70
Fonte 1.00X - F N D E - P N A E - Pré Escola		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte 1017 - F N D E - P N A T E		115.000,00	115.000,00	4.665,01	0,00	0,00	13.259,47	13.259,47	13.259,47	13.259,47	13.259,47	9.000,21	17.518,72	13.259,47	4.259,26
Fonte 1016 - F N D E - Salário Educação		176.364,00	176.364,00	23.427,68	15.553,47	17.431,28	13.318,79	13.712,64	13.610,37	13.901,41	13.993,58	13.920,85	14.475,23	14.256,19	8.762,50
Fonte 1031 - Transporte Escolar - Estado		220.000,00	220.000,00	6.111,11	6.111,11	13.444,44	20.946,84	13.425,66	20.758,99	20.758,99	13.425,66	20.758,99	28.073,54	20.758,99	35.425,66
Fonte 1.00X - Merenda Escolar - Estado		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Fontes de Recursos		6.200.907,68	6.200.907,68	532.042,87	455.168,86	459.952,38	823.883,01	(7.313,05)	396.603,55	887.476,83	503.177,15	412.183,49	770.009,89	239.646,03	728.076,68
Outras ReceitasCorrentes		385.100,00	385.100,00	20.263,79	77.770,76	32.622,50	29.872,75	33.151,88	28.136,65	22.584,47	31.010,23	27.218,98	27.703,05	16.498,11	38.266,84
Fonte 0001 Livres		31.200,00	31.200,00	2.228,95	1.413,65	2.809,80	3.480,19	5.216,00	2.415,57	2.368,21	2.053,73	2.114,21	3.521,05	1.344,51	2.234,13
Fonte 0020 MDE		13.000,00	13.000,00	1.133,46	715,61	1.478,35	1.687,68	1.680,69	1.090,87	881,84	1.158,98	1.046,22	622,16	857,55	646,58
Fonte 0040 ASPS		7.800,00	7.800,00	680,47	429,49	887,28	1.013,82	1.011,20	655,06	523,90	695,69	626,45	373,37	515,68	387,58
Fonte 0050 RPPS		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Fontes de Recursos		333.100,00	333.100,00	16.220,90	75.212,01	27.447,07	23.691,06	25.244,00	23.975,16	18.810,51	27.101,82	23.432,10	23.186,47	13.780,36	34.998,55
RECEITAS DE CAPITAL		592.000,00	592.000,00	93.030,34	16.476,93	3.265,15	73.100,98	24.736,90	20.705,96	3.210,76	65.702,93	39.291,60	238.932,52	9.557,65	3.988,28
Operações de Crédito		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte 0001 Livres		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Fontes de Recursos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens		58.000,00	58.000,00	256,34	206,09	278,44	373,32	230,74	2.935,02	281,94	216,87	34.223,97	18.476,60	204,45	316,22
Fonte 0001 Livres		50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.333,33	16.666,67	0,00	0,00
Outras Fontes de Recursos Vinculados		8.000,00	8.000,00	256,34	206,09	278,44	373,32	230,74	2.935,02	281,94	216,87	890,64	1.809,93	204,45	316,22
Amortização de Empréstimos		46.500,00	46.500,00	6.267,27	2.754,65	2.986,71	2.297,58	5.371,42	3.645,85	2.928,82	3.008,98	3.752,14	6.214,92	3.599,60	3.672,05
Fonte 0001 Livres		46.500,00	46.500,00	6.267,27	2.754,65	2.986,71	2.297,58	5.371,42	3.645,85	2.928,82	3.008,98	3.752,14	6.214,92	3.599,60	3.672,05
Outras Fontes de Recursos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital		487.500,00	487.500,00	86.506,73	13.516,20	0,00	70.430,07	19.134,73	14.125,10	0,00	62.477,08	1.315,49	214.241,00	5.753,60	0,00
Fonte 0001 Livres		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Fontes de Recursos		487.500,00	487.500,00	86.506,73	13.516,20	0,00	70.430,07	19.134,73	14.125,10	0,00	62.477,08	1.315,49	214.241,00	5.753,60	0,00
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte 0001 Livres		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Fontes de Recursos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções da Receita		(2.691.151,68)	(2.691.151,68)	(244.257,76)	(215.778,25)	(228.158,10)	(225.087,25)	(194.483,59)	(236.886,18)	(214.372,47)	(235.250,04)	(236.063,03)	(224.976,26)	(220.368,23)	(215.470,52)
Fonte 0031 FUNDEB		(3.641.151,68)	(3.641.151,68)	(314.692,46)	(294.595,09)	(309.787,42)	(292.939,61)	(310.039,24)	(329.670,60)	(280.356,54)	(291.217,80)	(300.099,28)	(289.699,96)	(287.677,22)	(340.376,46)
Receitas Intra-Orçamentárias do RPPS		950.000,00	950.000,00	70.434,70	78.816,83	81.629,31	67.852,37	115.555,65	92.784,42	65.984,07	55.967,76	64.036,25	64.723,70	67.309,00	124.905,94
S O M A =====>		27.460.783,58	27.460.233,58	2.243.915,50	2.191.024,83	1.997.802,38	2.752.487,22	1.866.559,92	2.064.030,82	2.581.597,15	2.048.438,50	2.110.376,10	2.816.904,47	1.959.342,13	3.511.906,73
Incorporação de Saldos Anteriores (superávit/reabertura de créd.especial)				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fonte 0001 Livres															
Fonte 0020 MDE															
Fonte 0040 ASPS															
Fonte 0050 RPPS															
Outras Fontes de Recursos															
T O T A L =====>		27.460.783,58	27.460.233,58	2.243.915,50	2.191.024,83	1.997.802,38	2.752.487,22	1.866.559,92	2.064.030,82	2.581.597,15	2.048.438,50	2.110.376,10	2.816.904,47	1.959.342,13	3.511.906,73